



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

RESOLUÇÃO N° 01/2024
DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Disciplina o disposto nos Artigos 10, Parágrafo Único e 23, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, alterado pela Resolução CDI N° 33/2011, Homologada pelo Decreto Estadual nº 28.050/2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a ausência acerca de regulamentação do exercício da atividade de consultoria da Procuradoria-Geral do Estado nos processos sobre inclusão no Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI;

CONSIDERANDO que esta atuação somente iniciou-se legalmente a partir da publicação da Lei Complementar Estadual nº 374/2022;

CONSIDERANDO que o artigo 10, do referido Regimento Interno não dispõe sobre a forma de participação de convidados nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Industrial;

CONSIDERANDO que o artigo 23, do referido Regimento Interno atribui ao Conselho de Desenvolvimento Industrial a competência para suprir as omissões decorrentes da aplicação do disposto na referida resolução.

CONSIDERANDO a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia **30/01/2024**.

RESOLVE:

Art.1º. Os processos que versem sobre matéria prevista na Lei nº 3.140/91 e Decreto nº 29.935/2014, serão submetidos a análise prévia da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, no âmbito da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 27/96, modificada pela Lei Complementar nº 374/2022.

Art. 2º. Caso a Procuradoria-Geral do Estado emita parecer pelo indeferimento do pleito formulado pela Empresa, esta será notificada sobre o teor da manifestação, facultando-se, em caso de interesse, postular pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Protocolado o pedido de reconsideração, a CODISE promoverá a juntada do requerimento aos autos, podendo anexar documentos e/ou informações complementares visando melhor instruir o pedido, sendo defeso interferir ou promover modificação no requerimento.

Parágrafo Segundo - Não apresentado pedido de reconsideração pela Empresa no prazo fixado no caput do art. 2º e havendo circunstâncias legais ou fáticas justificadoras, a Presidência da CODISE poderá fazer pedido de reconsideração, de forma fundamentada, acostando aos autos as razões e documentos indispensáveis antes da remessa do processo à Procuradoria-Geral do Estado para nova análise.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 3º. A Empresa que figure como interessada em quaisquer processos em análise pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, poderá participar da reunião do Conselho, através de seu sócio-administrador ou procurador legalmente constituído, facultado fazer uso da palavra, por até 10 (dez) minutos, a fim de defender o projeto apresentado.

Parágrafo Primeiro - A Empresa será notificada da inclusão do processo na pauta de julgamento do CDI com no mínimo 5 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A notificação e recebimento de comunicações poderão ser efetivadas através de e-mail e/ou via mensagem de texto pelo whatsapp mediante número previamente informado nos autos ou cadastrado na CODISE. A notificação e recebimento de comunicações através de email e whatsapp deverá ser devidamente certificada nos autos.

Art. 4º. O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI submeterá todos os processos a julgamento pelo colegiado do conselho, independentemente do teor da manifestação dos órgãos técnicos da CODISE ou Procuradoria-Geral do Estado, decidindo-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 5º. A notificação da Empresa sobre os atos processuais praticados nos processos administrativos em trâmite na CODISE dar-se-á por qualquer meio hábil de comunicação (correspondência postal, whatsapp ou e-mail).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra

Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI